



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Jussiape**

quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026

Ano II - Edição nº 00194 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Jussiape publica**



Praça 9 de Julho | Centro | Jussiape-Ba

[pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br](http://pmjequiadapraia.al.ipmbrasil.org.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
62B7F993B4D29A7F74C7EE62A5EB3CF9

## Prefeitura Municipal de Jussiape

# SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 09/2026 - "DISPÕE SOBRE A INTERRUÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- PORTARIA Nº 10/2026 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORES EFETIVOS, COMO ABAIXO SE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
- EXTRATO DE CONTRATO Nº011/2026.
- CONTRATO DE RATEIO - CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM - EXERCÍCIO DE 2026.

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## PORTARIA Nº 09/2026

*“Dispõe sobre a interrupção de Licença para tratar de interesse particular, abaixo se especifica, e dá outras providências”.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo interrompida, a pedido, a Licença para tratar de interesse particular, da servidora **Elenita da Rocha Leite**, matrícula nº 001747, a partir do dia 01/03/2026.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 25 de fevereiro de 2026.

*José Santos Luz*  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Portaria



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

## PORTARIA Nº 10/2026

*"Dispõe sobre a concessão de férias a servidores efetivos, como abaixo se especifica, e dá outras providências".*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jussiape e,

### RESOLVE:

Art. 1º - Fica por este ato administrativo concedido férias funcionais de 30 dias, em períodos especificados, aos servidores abaixo discriminados:

- 1- **André dos Santos Leite** – Função: Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 001464 – Ano de Referência: 2023 – Período: 01/03/2026 a 30/03/2026.
- 2- **Alvimar Dantas Luz** – Função: Guarda Municipal – Matrícula nº 000029 – Ano de Referência: 2023 – Período: 11/02/2026 a 12/03/2026.
- 3- **Cleonice Rosa de Jesus Damacena** – Função: Auxiliar de Serviços Gerais – Matrícula nº 001618 – Ano de Referência: 2025 – Período: 02/02/2026 a 02/03/2026.
- 4- **Lindenalva Ribeiro de Oliveira** – Função: Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 000095 – Ano de Referência: 2021 – Período: 01/03/2026 a 30/03/2026.
- 5- **Mônica dos Santos Carvalho** – Função: Técnica de Vigilância Sanitária – Matrícula nº 001600 – Ano de Referência: 2024 – Período: 02/01/2026 a 31/01/2026.
- 6- **Robson Meneses de Sousa** – Função: Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 000101 – Ano de Referência: 2023 – Período: 02/03/2026 a 02/04/2026.
- 7- **Sirlene Correia Santos** – Função: Servente – Matrícula nº 000433 – Ano de Referência: 2023 – Período: 05/02/2026 a 06/03/2026.
- 8- **Suzelita Ribeiro Pina Leite** – Função: Agente Comunitário de Saúde – Matrícula nº 000684 – Ano de Referência: 2024 – Período: 02/03/2026 a 31/03/2026.
- 9- **Vanderlene Oliveira Muniz** – Função: Agente Administrativo – Matrícula nº 000874 – Ano de Referência: 2025 – Período: 05/01/2026 a 05/02/2026.

# Prefeitura Municipal de Jussiape



Estado da Bahia  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ**  
Praça 09 de Julho, s/nº, Centro - CNPJ: 13.674.148/0001-53  
**Gabinete do Prefeito**

10- **Wagner Pires de Carvalho** – Função: Técnico da Vigilância em Saúde –  
Matrícula nº 001716 – Ano de Referência: 2025 – Período: 02/03/2026 a  
31/03/2026.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Jussiape, Bahia – 25 de fevereiro de 2026.



# Prefeitura Municipal de Jussiape

Contrato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**JUSSIAPE**  
União, respeito e trabalho

## **EXTRATO DO CONTRATO Nº011/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2026

**OBJETO:** Locação de um galpão localizado na Rua Bahia, centro, Jussiape/Bahia, com a finalidade de servir como garagem para a frota da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo as necessidades do município de Jussiape Bahia.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ: 13.674.148/0001-53, com sede na Praça 09 de Julho, s/nº, Centro – de Jussiape /BA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Srº José Santos Luz.

**CONTRATADA:** REGINALDO NOVAIS DOS SANTOS, com endereço, Rua Bahia,260, casa, centro de Jussiape/Ba cep: 46670000. CPF: 283.804.445-15.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

**VIGÊNCIA:** 08/01/2026 à 31/12/2026

Jussiape, 08 de janeiro de 2026.

### **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

ÓRGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSIAPE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00.10.3 SECRETARIA DE TRANSPORTES  
ATIVIDADE: 04.782.0078.2049 GERENCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTE  
ELEMENTO DE DESPESA: 3390.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA  
FONTE: 1-500-0000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**José Santos Luz**  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Jussiape

Contrato



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### CONTRATO DE RATEIO/EXERCÍCIO 2026

#### I – DAS PARTES

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM – CDS-BACIA DO PARAMIRIM**, Autarquia Interfederativa, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.202.416/0001-10, com sede na Avenida Rio do Pires, s/n, Agnalia Lima, Caturama, Estado da Bahia neste ato representado por seu Presidente, **ERALDO FELIX DA SILVA** e o **MUNICÍPIO DE JUSSIAPÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.673.314/0001-05, com sede na Praça 9 de Julho, 167, centro, Jussiape/Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **JOSÉ SANTOS LUZ**, CPF nº 11\*.2\*\*.13\*-34, RG nº.00.\*\*\*.37\*-28 SSP/BA, doravante denominado **CONSORCIADO**;

#### II - DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto do presente instrumento é regulamentar as transferências financeiras do **CONSORCIADO** ao **CONSÓRCIO** para o custeio das despesas administrativas do **CONSÓRCIO**, de acordo com as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

#### III - DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA SEGUNDA**– O **CONSORCIADO** deverá consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato de rateio.

**Parágrafo primeiro** - A Despesa com a execução do objeto do presente contrato será atendida pela dotação orçamentária do **CONSORCIADO**, constante do exercício de 2026, conforme abaixo:

Avenida Rio do Pires, S/N, Agnalia Lima, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbpadm@gmail.com](mailto:cdsbpadm@gmail.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

Página 1

# Prefeitura Municipal de Jussiape



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 00.19.8 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**ATIVIDADE/PROJETO:** 04.122.0073.2071 – CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL BACIA DO PARAMIRIM

**ELEMENTO:** 3371.00.00 – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio

**FONTE DE RECURSOS** –1-500-0000 Recursos não Vinculados de Impostos

*Parágrafo segundo* – O **CONSORCIADO** que deixar de atender a este artigo poderá ser excluído do consórcio público, conforme disposto no parágrafo 5º do Art. 8º, da 11.107/05.

*Parágrafo terceiro* - A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa, insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

#### IV – DO RATEIO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Para a execução do objeto deste contrato, o **CONSORCIADO** transferirá mensalmente ao **CONSÓRCIO** a importância de R\$ 1.978,00(mil novecentos e setenta e oito reais), até o décimo dia de cada mês, perfazendo o valor global de R\$ 23.736,00 (vinte e três mil setecentos e trinta e seis reais).

*Parágrafo primeiro* - O **MUNICÍPIO CONSORCIADO** se obriga a emitir **autorização de débito automático** à instituição financeira na qual movimentar recursos financeiros, fixando o valor e data para débito do valor mensal referido no *caput* desta Cláusula e seu respectivo depósito na conta corrente do **CONSÓRCIO**, no **BANCO DO BRASIL, C/C nº 600-9, Agência nº 8167-1** (Ibipitanga /BA), ou outro que vier a ser indicado, tendo por limite para efetuar o montante do repasse o dia 10 (dez) do mês pertinente à execução das despesas.

*Parágrafo segundo* - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta de dotação prevista no orçamento de 2026, conforme Cláusula Segunda.

Avenida Rio do Pires, S/N, Agnalia Lima, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbpadm@gmail.com](mailto:cdsbpadm@gmail.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

# Prefeitura Municipal de Jussiape



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

*Parágrafo terceiro* -O valor do rateio, constante neste contrato, é proveniente dos Princípios da razoabilidade e proporcionalidade, com base no coeficiente do FPM do município, assim como, reajuste por índice orçamentário legal definido e aprovado em Assembleia Geral.

*Parágrafo quarto* – No caso de não haver tempo hábil para o pagamento do rateio do mês de janeiro de 2026 mediante débito automático, deverá o CONSORCIADO efetuar o rateio por meio de depósito bancário, nos dados acima informados, até o último dia útil do mês de janeiro de 2026.

### V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

*CLÁUSULA QUARTA* - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da legislação vigente o **CONSÓRCIO** deverá fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos **CONSORCIADOS**, todas as despesas realizadas com os recursos entregues por conta do presente contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

### VI – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

*CLÁUSULA QUINTA* – Obriga-se o Consorciado (Município):

- I - Entregar recursos ao CONTRATADO somente mediante o estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO;
- II – Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;
- III- Prever os respectivos recursos orçamentários, informando a Dotação Orçamentária que suportará as obrigações assumidas.

### VII -DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Avenida Rio do Pires, S/N, Agnalia Lima, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbpadm@gmail.com](mailto:cdsbpadm@gmail.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

# Prefeitura Municipal de Jussiape



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

**CLÁUSULA SEXTA** – Obriga-se o Consórcio:

- I - Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO, em especial, na consecução das finalidades das despesas administrativas do Consórcio, observadas as normas da contabilidade pública;
- II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direitos financeiros aplicáveis às entidades públicas;
- III - Informar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pela CONTRATANTE com base no presente CONTRATO DE RATEIO, para que sejam consolidadas às contas da mesma.

### VIII - DAS PENALIDADES

**CLÁUSULA SÉTIMA** - No caso de inadimplência o consorciado será notificado para que regularize a sua situação perante o **CONSÓRCIO**.

**CLÁUSULA OITAVA**- Uma vez notificado da inadimplência, e não regularizada a situação no prazo de 30 dias, suspender-se-ão os serviços do **CONSÓRCIO** ao respectivo **CONSORCIADO** até a regularização da dívida.

**CLÁUSULA NONA** -Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o ente consorciado será excluído do **CONSÓRCIO** mediante deliberação da Assembléia Geral, conforme SEÇÃO II do Estatuto do Consórcio Público e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

**CLÁUSULA DÉCIMA** -A exclusão prevista na **CLÁUSULA 7ª** não exime o participante do pagamento de débitos referentes ao período em que permaneceu inadimplente.

### IX - DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**-O presente contrato de rateio terá vigência a partir de 05 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, em estrita observância à legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

Avenida Rio do Pires, S/N, Agnalia Lima, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
e-mail: [cdsbpadm@gmail.com](mailto:cdsbpadm@gmail.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
CNPJ: 19.202.416/0001-10

# Prefeitura Municipal de Jussiape



## Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim

### X-DA VINCULAÇÃO E RETENÇÃO DE RECEITAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Fica autorizada a vinculação de receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do CONTRATADO, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer o previsto na presente cláusula.

**Parágrafo único.** Os valores recolhidos pelo CONTRATADO, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte, incidente sobre os pagamentos efetuados, devem ser contabilizados como receita própria do CONSÓRCIO, e não servirá como compensação dos valores pactuados na cláusula quarta.

### XI - DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Para dirimir eventuais controvérsias deste CONTRATO DE RATEIO, é competente a Comarca da sede do CDS Bacia do Paramirim.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que surta os devidos efeitos legais.

Caturama, 05 de janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410  
 ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Contrato Digital (PE-A), CN=Procuradoria, OU=ASSISTENTE EM DIREITO SYRIVALDO MOURA, CN=ERALDO FELIX DA SILVA:01983503410  
 Razão: Eu sou o autor deste documento  
 Localização:  
 Data: 2026.01.05 15:52:54-0090  
 Versão PDF Reader: Versão: 2024.1.0

**ERALDO  
FELIX DA  
SILVA:019835  
03410**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim  
**Eraldo Félix da Silva**  
 Presidente

*José Santos Luz*  
 Município de Jussiape  
**José Santos Luz**  
 Prefeito

### TESTEMUNHAS:

*Marcelina* 595.541.935-72  
 CPF: \_\_\_\_\_  
*João Carlos de Sá* 018.485.295-11  
 CPF: \_\_\_\_\_

Avenida Rio do Pires, S/N, Agnalia Lima, Caturama – Ba – CEP: 46.575-000  
 e-mail: [cdsbpadm@gmail.com](mailto:cdsbpadm@gmail.com) site: [www.cdsbp.ba.gov.br](http://www.cdsbp.ba.gov.br)  
 CNPJ: 19.202.416/0001-10